

CONTRATO Nº 47/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO “JOÃO
BEBE ÁGUA” E, DO OUTRO, A
EMPRESA GUILHERME
LAUREANO COELHO DE
MOURA, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 45/2024.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.128.855/0001-77, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro Histórico - São Cristóvão/SE, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”, com sede localizada no Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominado CONTRATANTE, nomeada pelo Decreto nº 03/2021, publicado no Diário Oficial do Município de 05 de Janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 10699 e, do outro, a Empresa GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA, CNPJ: 35.384.454/0001-98, neste ato representada pelo senhor GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA, CPF nº 836.127.424-34, com endereço à RUA BR DE ITAMARACA, Nº 98, ESPINHEIRO, CEP: 52.020-070 - RECIFE - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, selecionado por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS Nº 03/2024**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA, CNPJ: 35.384.454/0001-98, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA PELO SENHOR GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA, ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS 03/2024 - FUMCTUR, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA ARTÍSTICA E/OU

CULTURAL PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DE CULTURA VINCULADO À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, NO ANO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância **global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

§1º O valor será quitado em até 15 dias, após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§2º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência até 20/12/2024, a partir da data de sua assinatura, cabendo prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta.

LOCAL	PARECERISTA	VALOR
--------------	--------------------	--------------

As atividades serão desenvolvidas remotamente	GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA	R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)
--	---	---

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto foram adequada no orçamento da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR de São Cristóvão- SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 34018 – FUMCTUR.
- Ação: 2303 - Execução de Projetos, Programas e Ações Culturais decorrentes dos Governo Estadual ou Federal.
- Class. Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: 1719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, Lei 14.399/22.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções, previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica sob a responsabilidade da FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 24 de Outubro de 2024.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água” - FUMCTUR
Contratante

GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: